PROJETO DE LEI Nº 024, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, como unidade administrativa responsável pelo Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM do Município de Nova Mutum, estabelece suas finalidades, competências e diretrizes de atuação, e dá outras providências."

O **Sr. Leandro Félix Pereira,** Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, unidade administrativa interna da Secretaria e responsável pela atuação municipal como Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM.

§ 1º A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres ficará administrativamente subordinada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, observadas as competências legalmente atribuídas à Secretaria e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não exercendo competência decisória, fiscalizatória, disciplinar ou executiva própria de outras Secretarias, órgãos, entidades ou instituições integrantes da rede de proteção.

§ 2º A Coordenadoria não possui personalidade jurídica própria, patrimônio próprio ou autonomia administrativa, financeira ou orçamentária, não constituindo entidade da Administração Indireta.

§ 3º A Coordenadoria exercerá atividades de assessoramento, planejamento, articulação, monitoramento, avaliação e apoio à implementação das políticas públicas para as mulheres, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e entidades municipais.

§ 4º A instituição da Coordenadoria por esta Lei não implica, por si só, a criação de cargo, emprego público, função pública, função gratificada, gratificação, vantagem remuneratória ou unidade orçamentária autônoma.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, na formulação, articulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos, da autonomia, da cidadania, da proteção e da igualdade de oportunidades para as mulheres.

Art. 3º A atuação da Coordenadoria observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e violação de direitos contra as mulheres;

II – promoção da igualdade de oportunidades e da autonomia das mulheres;

III – articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a Sociedade Civil;

IV – integração e cooperação entre as diferentes esferas de governo;

V – respeito à dignidade, à diversidade e às diferentes condições sociais, econômicas, culturais, etárias e territoriais das mulheres;

VI – participação social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas para as mulheres;

VII – fortalecimento da rede de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres;

VIII – produção, organização, sistematização e utilização de informações e indicadores que contribuam para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas para as mulheres.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no âmbito de suas finalidades e sob a supervisão administrativa da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

I – assessorar e apoiar o planejamento, a articulação e o acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos, da autonomia, da cidadania e da igualdade de oportunidades para as mulheres;

II – acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas municipais para as mulheres, propondo, no âmbito de sua competência, medidas de aperfeiçoamento;

III – articular e apoiar o fortalecimento da rede municipal de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres, em cooperação com os órgãos públicos e instituições que integram a rede de proteção, respeitadas as competências legais de cada instituição;

IV – promover a articulação intersetorial com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, respeitadas a autonomia administrativa e as competências legalmente estabelecidas para cada órgão;

V – apoiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, em articulação com os órgãos e entidades municipais e com a participação social;

VI – acompanhar e contribuir para a implementação, no âmbito municipal, de planos, programas, projetos e demais instrumentos de planejamento das políticas para as mulheres, quando existentes e juridicamente aplicáveis;

VII – promover, apoiar e participar de campanhas, eventos, encontros, seminários, capacitações e demais iniciativas relacionadas à promoção dos direitos das mulheres;

VIII – prestar informações e assessoramento técnico ao Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados às políticas públicas para as mulheres;

IX – articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, respeitadas suas competências legais, sua composição, sua autonomia e sua função de participação e controle social;

X – estimular e apoiar a produção, sistematização e divulgação de estudos, pesquisas, dados e indicadores relacionados às condições de vida das mulheres no Município;

XI – promover e apoiar iniciativas destinadas à autonomia econômica, à qualificação profissional, à educação, à saúde, à participação social e política, ao empreendedorismo e à inclusão das mulheres, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis por cada política pública;

XII – exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas por lei, observadas as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas em caráter de assessoramento, articulação, acompanhamento, apoio e monitoramento, não implicando poder hierárquico, disciplinar ou de comando sobre outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 2º A Coordenadoria não substituirá nem absorverá as competências legalmente atribuídas às Secretarias, órgãos, entidades, conselhos ou demais instituições integrantes da Administração Pública.

§ 3º As competências previstas neste artigo poderão ser detalhadas por regulamento, exclusivamente quanto aos procedimentos, fluxos de trabalho, mecanismos de articulação e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, vedada a criação, por regulamento, de cargos, funções, gratificações ou competências privativas de outros órgãos ou entidades.

§ 4º A Coordenadoria não realizará atendimento policial, atendimento médico, investigação, persecução penal ou representação judicial, atividades que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e instituições legalmente competentes, sem prejuízo da articulação e do encaminhamento necessários à proteção das mulheres.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres funcionará no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, utilizando os recursos humanos, materiais e administrativos já integrantes da estrutura da Secretaria, observadas a legislação vigente e a disponibilidade de pessoal.

§ 1º As atividades de acompanhamento e articulação da Coordenadoria serão exercidas por servidor público municipal integrante do quadro de pessoal e lotado na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º A designação prevista no § 1º não criará cargo, emprego público, função pública ou função gratificada, nem implicará alteração do cargo de origem, criação de atribuições estranhas ao cargo ocupado ou concessão de vantagem remuneratória, salvo se houver previsão específica em legislação própria.

§ 3º O servidor designado permanecerá vinculado ao cargo e à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de origem, sem alteração de seu regime jurídico, remuneração ou vínculo funcional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação municipal.

Art. 6º Compete ao servidor designado para acompanhar e articular as atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, nos limites das atribuições legais do cargo ocupado e da designação realizada:

I – acompanhar e apoiar a organização das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria;

II – promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais envolvidos na implementação das políticas para as mulheres;

III – acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações relacionados às políticas para as mulheres;

IV – apoiar, em articulação com os órgãos municipais competentes, a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V – promover articulação institucional com órgãos e entidades das diferentes esferas de governo e com organizações da sociedade civil;

VI – prestar informações à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e ao Chefe do Poder Executivo sobre assuntos relacionados às políticas para as mulheres;

VII – participar de reuniões, eventos e atividades institucionais relacionadas às finalidades da Coordenadoria, quando formalmente designado pela autoridade competente;

VIII – exercer outras atividades de acompanhamento, articulação e apoio relacionadas às finalidades da Coordenadoria, desde que compatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado e com a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO IV
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 7º Para o desenvolvimento de suas atividades, a Coordenadoria poderá promover articulação institucional e cooperação, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e observadas as competências legais de cada instituição, com:

I – órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal;

II – os Poderes Legislativo e Judiciário;

III – o Ministério Público;

IV – a Defensoria Pública;

V – instituições de ensino e pesquisa;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – entidades privadas;

VIII – demais instituições e organismos que possam contribuir para a promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º A articulação prevista neste artigo não implica subordinação, ingerência ou interferência nas competências constitucionais e legais próprias das instituições envolvidas.

§ 2º A celebração de parcerias, acordos, protocolos, termos de cooperação e demais instrumentos dependerá de instrumento juridicamente adequado e observará a legislação aplicável, a competência da autoridade responsável e os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 8º A Coordenadoria articular-se-á com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei nº 2.664, de 3 de maio de 2022, respeitadas suas competências legais, sua composição, sua autonomia e sua função de participação e controle social.

§ 1º A articulação entre a Coordenadoria e o CMDM poderá compreender o compartilhamento de informações, a participação em reuniões e atividades institucionais, o apoio técnico e a construção conjunta de propostas, observadas as atribuições e competências de cada instituição, sem implicar subordinação administrativa, hierárquica ou funcional do Conselho, nem poder de revisão, aprovação ou modificação de suas decisões e deliberações.

§ 2º A atuação da Coordenadoria não substitui nem se confunde com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prevista no art. 6º da Lei nº 2.664, de 3 de maio de 2022, à qual permanecem afetas as atribuições de apoio direto ao funcionamento do colegiado.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Coordenadoria, em articulação com os órgãos e entidades municipais competentes e com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, promoverá a elaboração e a revisão periódica do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, instrumento orientador das ações do Poder Executivo Municipal relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

§ 1º O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres estabelecerá objetivos, diretrizes, metas, ações, responsáveis e indicadores de acompanhamento, observados os instrumentos de planejamento governamental e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A elaboração e a revisão do Plano poderão contar com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da sociedade civil, observadas as competências legais de cada instituição.

Art. 10. Os resultados do monitoramento e da avaliação poderão subsidiar o aperfeiçoamento de programas, projetos e ações e a elaboração ou revisão dos instrumentos de planejamento governamental.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 11. A produção, organização, sistematização, utilização e divulgação de dados e informações pela Coordenadoria observarão a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao acesso à informação e ao sigilo legal.

§ 1º Sempre que possível, os dados utilizados para fins de planejamento, monitoramento, avaliação e divulgação serão apresentados de forma agregada, anonimizada ou de modo que não permita a identificação das pessoas envolvidas, quando a identificação não for necessária à finalidade legal.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais ou de informações protegidas por sigilo somente poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável e para finalidade legítima e compatível com as atribuições institucionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação financeira aplicável.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2026.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

Nova Mutum – MT, 26 de agosto de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, como unidade administrativa responsável pelo Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM do Município de Nova Mutum, estabelece suas finalidades, competências e diretrizes de atuação, e dá outras providências"*.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, como unidade administrativa responsável pela atuação municipal como Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM, definindo suas finalidades, competências, diretrizes de atuação, forma de organização e funcionamento e mecanismos de articulação institucional, inclusive com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

A medida não gera aumento de despesa nem criação de cargos, funções ou vantagens remuneratórias, uma vez que suas atividades serão exercidas por servidor já integrante do quadro de pessoal da Secretaria, mediante designação, observados os limites fixados no próprio Projeto de Lei.

Registra-se que o Município já dispõe do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instituídos pela Lei nº 2.664, de 3 de maio de 2022, com as alterações da Lei nº 2.703, de 16 de agosto de 2022.

A formalização da Coordenadoria como Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM tende a facilitar o acesso do Município a recursos estaduais e federais destinados a políticas para as mulheres, inclusive por meio do FMDM, nos termos do art. 11, inciso I, da referida Lei, sem prejuízo ou sobreposição às atribuições da Secretaria Executiva do CMDM, prevista no art. 6º da mesma norma.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos ao Sr. Presidente e aos Senhores Vereadores desta

Casa de Leis, a necessidade de apreciar o presente Projeto em **REGIME SIMPLES**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Mutum.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Félix Pereira
Prefeito